

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2025

Art. 1º As Metas 3.a e 3.b do Objetivo 3 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Meta 3.b. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)." (NR)

Art. 2º O Objetivo 3 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar acrescido das Metas 3.d e 3.e:

"Meta 3.d. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico, e registrada em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

Meta 3.e. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e



\* C D 2 5 7 6 5 2 9 1 3 9 0 0 \*

que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico, e registrado em sistema nacional de acompanhamento pedagógico." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe uma reestruturação fundamental das metas de aprendizagem inicial, estabelecendo um sistema de monitoramento dual que articula a avaliação externa em larga escala com a avaliação interna de caráter pedagógico. As metas de aferição externa ao final do 2º ano (Saeb) são mantidas como um indicador sistêmico, mas são complementadas por metas muito mais precisas e ambiciosas para o 1º ano, focadas naquilo que é essencial para a trajetória escolar da criança.

A introdução das metas de fluência de leitura e de domínio aritmético básico, a serem aferidas anualmente pelo professor com base em instrumento padronizado, representa uma mudança de paradigma. Ela transforma a avaliação em uma ferramenta para a pedagogia, permitindo o diagnóstico precoce de dificuldades e a intervenção imediata, antes que a defasagem se consolide. Em vez de apenas constatar o problema no final de um ciclo, como faz a avaliação externa, a proposta cria um mecanismo para garantir que o problema não ocorra, capacitando o professor e o gestor com informações tempestivas e objetivas sobre o progresso de cada aluno.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

**Dr. Luiz Ovando  
Deputado Federal  
(PP/MS)**



\* C D 2 2 5 7 6 5 2 9 1 3 9 0 0 \*